



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 197653/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: **JAISON RODRIGO MENDES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 675/25

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023. Após regular trâmite Regimental, os autos foram julgados na Sessão Virtual nº 4, culminando na emissão no Parecer Prévio nº 109/25 – S1C (peça 35).

Instada a se manifestar, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, uma vez responsável pela avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, de acordo com o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Relator, que, observando os apontamentos levantados, entendeu que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas.

Aludidas notas variam de 0 a 10 e refletem o cumprimento de normas, visto que, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, equivalente a um “achado de auditoria”.

Destarte, a própria avaliação já acusa as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar as devidas correções.

Ainda, aduziu que a continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação desta Corte de Contas.

Ao final, concluiu por superada a determinação de auditoria ao final do sobredito Parecer Prévio, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Retornou o expediente a esta CGF para ciência e regular prosseguimento do feito.

É o relatório.

Do contido, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização lança seu ciente e remete os autos à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento, nos termos do inciso LVIII, artigo 16, do Regimento Interno, e arquivamento.

CGF, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ